



Boletim de esclarecimento nº 3

Processo Administrativo nº 067/2022.

Pregão Eletrônico nº 044/2022.

Objeto: “Registro de preços, de Pano para Banho de Leito min 25cm x 35cm (gramat. 50g), pelo período de 12 (doze) meses.”

Informamos que foi recebida impugnação aos termos do edital do certame em epígrafe, conforme documento em anexo (pg. **03-05** deste boletim).

IMPUGNAÇÃO – ITEM 01 A empresa *El-Roi Medical Solutions Indústria E Comércio De Equipamentos Eireli*, CNPJ. 10.335.819/0001-63, Insc. Estadual 255787278, sediada na Rua Brasilpinho, 281, Kobrasol, São José, Santa Catarina, neste ato representado por sua representante legal, conforme previsto no edital, vem respeitosamente a esta comissão de licitação, apresentar impugnação para o item 01 do edital, conforme fatos aduzidos no decorrer deste documento. “Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).” “Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.” Senhores, a economia e eficiência é um dos princípios que norteiam as leis de licitações e contratos em nosso país, neste sentido como empresa 100% Brasileira e fabricantes de equipamentos inovadores e sustentáveis, solicitamos que o descritivo técnico do edital seja modificado, para permitir que impugnante possa participar do item 01 do processo licitatório supracitado com seu Sistema de Higienização de pacientes Basic One em regime de comodato. O atual descritivo restringe a participação de empresas que tenham técnicas ou metodologias diferentes de lenços umedecidos. O Direcionamento não ocorre quando o descritivo está copiado e colado para empresa A ou B, ocorre também quando o descritivo descarta empresas que atendem ao projeto básico mais que devido a descrição do objeto não podem participar, neste caso o descritivo descreve a técnica a ser aplicada, quando na verdade só deveria descrever a necessidade da administração;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Resposta:

*Ante ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **EL-ROI MEDICAL SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, informo que:*

– O pano de banho adquirido pela Feas foi padronizado através da análise técnica da Comissão de Padronização composta por médicos, enfermeiros, farmacêuticos e diretores das unidades.

– O equipamento apresentado pela empresa não é padronizado na Feas, porém, caso a empresa El-Roi queira fazer a demonstração podemos avaliar juntamente com a equipe técnica para uma futura aquisição.

– Diante disto, indefiro o pedido de impugnação apresentado pela empresa e não há necessidade de alteração de descritivo.

Coloco-me à disposição para demais dúvidas.

Atenciosamente,

Curitiba, 29 de março de 2022.

William Cesar Barboza
Pregoeiro



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



AO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA – FEAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/202
A/C PREGOEIRO WILLIAM CESAR BARBOZA

IMPUGNAÇÃO - ITEM 01

A empresa El-roi Medical Solutions Indústria E Comércio De Equipamentos Eireli, CNPJ. 10.335.819/0001-63, Insc. Estadual 255787278, sediada na Rua Brasilpinho, 281, Kobrasol, São José, Santa Catarina, neste ato representado por sua representante legal, conforme previsto no edital, vem respeitosamente a esta comissão de licitação, apresentar **impugnação para o item 01 do edital**, conforme fatos aduzidos no decorrer deste documento.

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).” “Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação. ” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

Senhores, a economia e eficiência é um dos princípios que norteiam as leis de licitações e contratos em nosso país, neste sentido como empresa 100% Brasileira e fabricantes de equipamentos inovadores e sustentáveis, solicitamos que o descritivo técnico do edital seja modificado, para permitir que impugnante possa participar do **item 01** do processo licitatório supracitado com seu Sistema de Higienização de pacientes Basic One em regime de comodato.

O atual descritivo restringe a participação de empresas que tenham técnicas ou metodologias diferentes de lenços umedecidos.

O Direcionamento não ocorre quando o descritivo está copiado e colado para empresa A ou B, ocorre também quando o descritivo descarta empresas que atendem ao projeto básico mais que devido a descrição do objeto não podem participar, neste caso o descritivo descreve a técnica a ser aplicada, quando na verdade só deveria descrever a necessidade da administração;

ELROI MEDICAL - EL-ROI MEDICAL SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ. 10.335.819/0001-63 INSC . ESTADUAL 255787278, RUA BRASILPINHO, 281, KOBASOL, SÃO JOSÉ SANTA CATARINA
CEP 88.102-300 CENTRAL (48) 3047.4007 WHATSAPP (48) 996760025- (48) 988387988 - 1/3



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Exemplo: "Equipamento ou Insumos para Banho de Leito" Quantidade 25.0000 Banhos

O Projeto básico define apenas a higienização de pacientes e não a técnica a ser aplicada.

Neste caso não se pode utilizar como justificativa a técnica a padronização, pois a padronização acaba por direcionar o objeto para marcas A, B ou C, que atendam a técnica, assistencial padronizada, mesmo em órgãos que a padronização possui chamado público, deve se observar se o chamado público não está direcionado a técnica assistencial pré escolhida, direcionando assim a metodologia, sendo matéria já amplamente regulamentada junto ao TCU.

Diante disso entendemos que o item do processo supracitado está direcionado apenas para empresas que são fabricantes de lenços umedecidos.

A lei prevê também que poderão ser ofertados equipamentos e itens que tenham superioridade técnica e econômica, desde que respeitada as características do projeto básico.

As regras que complementam o projeto básico também são focadas na segurança do paciente, humanização ao paciente e cuidado além da técnica.

O equipamento fabricado pela impugnante "Sistema para Higienização de Pacientes Basic ONE" tem como principal objetivo higienizar pacientes proporcionando humanização e cuidado além da técnica de forma automatizada, eliminando o uso de lenços umedecidos de alto custo, com autonomia de 20 banhos de leito sem reabastecimento, atendendo a 100% do projeto básico do qual se origina as verbas disponíveis para aquisição dos insumos.

<https://www.elroimedical.com.br/basic-one/>

Com a utilização do Equipamento "Sistema de Higienização de Pacientes" cada banho de leito possui custo com água e luz de R\$ 0,04.

O valor que esta administração está pretendendo pagar pelos **2.400.000 unidades de Pano Para Banho de Leito**, durante o período de apenas 12 meses, daria para adquirir **12 unidades** de equipamento para banho de leito, que possui capacidade de operar dentro desta entidade pelos próximos 15 anos, **trazendo uma economia gigantesca aos cofres públicos.**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



DOS PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, solicitamos a esta administração que o descritivo técnico seja modificado a fim de permitir que a impugnante possa ofertar a utilização dos equipamentos em regime de comodato.

Solicitamos também que as argumentações da impugnante sejam submetidas à autoridade superior desta administração para fins de decisão econômica financeira.

Informações detalhadas sobre nosso "Sistema de Higienização de Pacientes Basic One" poderão ser obtidas em nosso site <https://www.elroimedical.com.br/basic-one/>, telefone (48) 99931-1598, ou e-mail: vendas@elroimedical.com.br.

São José/ SC, 28 de Março de 2022.

Mychelle Figueiró da Silva
CPF: 008.232.889-78
Titular da EIRELI



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



Compras
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
3316-5942
compras@feaes.curitiba.pr.gov.br

Memorando n.º 57 - Compras

29 de março de 2022.

De: Coordenadora de Compras Feas

Para: Comissão Permanente de Licitação Feas - A/C William Cesar Barboza

Ref.: Resposta ao pedido de impugnação – Processo Licitatório nº 44/2022-Feas.

Ante ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **EL-ROI MEDICAL SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, informo que:

- O pano de banho adquirido pela Feas foi padronizado através da análise técnica da Comissão de Padronização composta por médicos, enfermeiros, farmacêuticos e diretores das unidades.
- O equipamento apresentado pela empresa não é padronizado na Feas, porém, caso a empresa El - Roi queira fazer a demonstração podemos avaliar juntamente com a equipe técnica para uma futura aquisição.
- Diante disto, indefiro o pedido de impugnação apresentado pela empresa e não há necessidade de alteração de descritivo.

Coloco-me à disposição para demais dúvidas.

Atenciosamente,

Fabiana Martins
Coordenadora de Compras Feas

Fabiana Martins
Coord. de Compras Feas
Matrícula nº 1427